



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N.

Serra, de

de 19

LEI Nº 45

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal deste município, autorizado a desapropriar o terreno de propriedade do Dr. Francisco Pedro Gonçalves Bezerra Filho, terreno este situado em Nova-Almeida deste município, com as características seguintes: Um terreno no lugar denominado Vado Padre, com a área de 1.658.000 m², transcrito no Registro Geral Imóveis sob nºs 10.771 do Livro 3 R e 9.260 do Livro 3 M, se divide: frente estrada de automóveis; fundos, Rio Reis Magos; por um lado, herdeiros de Manoel Pinto do Rosario e por outro lado, terreno ocupado por Manoel Fernandes Martins e terreno devoluto.
- Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a dispendar na referida desapropriação até a quantia de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- Art. 3º - Para atender a despesa com a presente lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a fazer a operação de crédito que se tornar necessário.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Serra, 23 de fevereiro de 1951.

Osório Martins Pereira
Prefeito Municipal.